



Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.043/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Nº 905-A, de 8 de janeiro de 1969, para o seguinte:-

"Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar à Associação Brasileira de Educação e Cultura "Os Samaritanos", mediante doação, uma área de terreno com 15.600,28 metros quadrados, de propriedade do patrimônio municipal, sito no Posto de Monta, para construção de prédio e demais dependências da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, com a seguinte descrição e constante da cópia da planta do terreno a ser doado: MPO ao lado da Avenida Acadêmica e prolongamento da Rua 15 de Novembro e daí com R.M. 18º00 SW e 120,00 m. vai ao "1"; daí com R.M. 72º00 SE e 144,46 m. vai ao marco "2" com R.M. 5º 18 NE e 122,50 metros e vai ao marco "2"; daí R.M. 72º00 e NW e 116,50 m vai ao marco "02", fechando o perímetro com a área de 15.600,28 m2.

Artigo 2º)- Fica alterada a redação do artigo 2º da citada lei nº 905-A para o seguinte:

"Se porventura o Ministério da Educação não autorizar o funcionamento da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, requerida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura "Os Samaritanos", automaticamente a área doada retornará ao patrimônio municipal, independente de notificação.

Artigo 3º)- É alterada a redação do artigo 3º da Lei 905-A para o seguinte:

"Deferido pelo Ministério da Educação o funcionamento da Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, fica a Associação Brasileira de Educação e Cultura "Os Samaritanos" obrigada a iniciar a construção do referido prédio da Faculdade, dentro do prazo de dois anos, findo o qual, não sendo iniciada a construção, a aludida área retornará ao patrimônio municipal, independente de notificação."

-segue-

(Mod. 9)

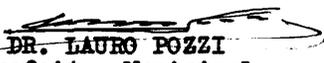


Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a retificar e a ratificar escrituras públicas lavradas de molde a assegurar o fiel cumprimento desta lei e da lei nº 905-A, na parte em que não foi modificada.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de janeiro de 1971.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secret. Substº da P. M.